



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB
Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado*

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

Com fundamento no âmbito federal na Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº 16.071 de 10 de Julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise, por meio deste relatório, sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de agosto de 2009.

A análise contou com o emprego da revisão dos documentos que compõem a prestação de conta, como cópia de extrato bancário, cópia do razão contábil, relatório da conciliação bancária, cópia de documento único de execução orçamentária e financeira, entre outros procedimentos julgados indispensáveis como diligência *in loco* na Secretaria de Estado da Educação (Seduc/GO) para análise dos processos de pagamento.

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos R\$. 783.705,45 (Setecentos oitenta e três mil setecentos cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 85.462.070,16 (Oitenta e cinco milhões quatrocentos sessenta e dois mil, setenta reais e dezesseis centavos). Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 176.043,98 (Cento setenta e seis mil, quarenta e três reais e noventa e oito centavos). Repasse voluntário do Tesouro Estadual no valor de R\$. 5.437.526,96 (Cinco milhões quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). Resultado extra-orçamentário no valor de R\$. 15.636,21 (Quinze mil, seiscentos trinta e seis reais e vinte e hum centavos) referente a créditos de salários bloqueados por divergências cadastrais. Valor de R\$. 136,98 (Cento trinta e seis reais e noventa e oito centavos) referente a credito de INSS devido a compensação junto a Receita Federal para desconto no FPE referente processo 200900006026620. Devolução de saldo de transferência não aplicado pelos Conselhos Escolares dos municípios: Montes Claros, Piranhas, Morrinhos, Iporá, Caiapônia no valor R\$. 691,60 (Seiscentos e noventa e hum reais e sessenta centavos). Transferência para o Banco do Brasil no valor de R\$. 3.563.137,60 (Três milhões quinhentos e sessenta e três reais cento e trinta e sete reais e sessenta centavos) - referente ao programa PASEP. Totalizando o valor mensal de R\$. 94.655.243,49 (Noventa e quatro milhões seiscentos cinqüenta e cinco mil, duzentos quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 71.838.187,69 (Setenta e hum milhões, oitocentos trinta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 12.840.666,84 (Doze milhões oitocentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Bloqueio judicial do BACEN no valor de R\$. 7.708,21 (Sete mil, setecentos e oito reais e vinte e hum centavos) conforme ordem do 1º região do TRF.

No valor de R\$. 29.880,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais) - processo nº200800006023478, contrato com a empresa Grafsete – Gráfica e Editora Ltda referente a serviços gráficos prestado para atendimento a Coordenação de Desenvolvimento e Avaliação.

No valor de R\$. 1.568.369,96 (Hum milhão, quinhentos sessenta e oito mil, trezentos sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) processo nº200800006033288, seguintes aquisição:

- 1- R\$. 168.866,00 (Cento e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta reais) - contrato com a empresa Fatec- Comercio de Material Elétrico Ltda., para aquisição de batedeiras industrial.
- 2- R\$. 28.166,00 (Vinte e oito mil, cento sessenta e seis reais) - contrato com a empresa Objetiva Distribuidora de Materiais para Escritório Ltda, para aquisição de liquidificadores industrial.
- 3- R\$. 965.379,96 (Novecentos sessenta e cinco mil, trezentos setenta e nove reais e noventa e seis centavos) - contrato com a empresa Sivoneide Alencar da Silva, para aquisição de refrigeradores e freezers horizontal.
- 4- R\$. 33.998,00 (Trinta e três mil, novecentos noventa e oito reais) - contrato com a empresa Fatec Comercio de materiais elétrico Ltda, para aquisição de botijões de gás.
- 5- 126.980,00 (Cento vinte e seis mil, noventa e oitenta reais) - contrato com a empresa WV de Moraes e Cia Ltda, aquisição de fogões industriais.
- 6- R\$. 244.980,00 (Duzentos quarenta e quatro mil, novecentos oitenta reais) - contrato com a empresa Soma distribuidora de materiais Ltda., aquisição de fornos auto limpante.

No valor de R\$. 1.967.077,94 (Hum milhão, novecentos sessenta e sete mil, setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) processo 200800006032431, seguintes aquisição:

- 1- R\$. 78.909,60 (Setenta e oito mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos) - contrato com a empresa Aurora Nunes de oliveira, aquisição de moveis escolares arquivos de aço.
- 2- R\$. 305.421,70 (Trezentos e cinco mil, quatrocentos vinte e hum reais e setenta centavos), contrato com a empresa CSM comercial de produtos alimentícios Ltda., aquisição de cadeiras de secretaria giratória.

- 3- R\$. 450.240,00 (Quatrocentos cinquenta mil, duzentos quarenta reais) - contrato com a empresa Ferrobraz Industrial Ltda, aquisição de conjunto escolares do aluno.
- 4- R\$. 121.305,24 (Cento vinte e hum mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) contrato com a empresa FATEC - Comércio de materiais elétrico Ltda., aquisição de carteiras escolares tipo universitária.
- 5- R\$. 684.955,60 (Seiscentos oitenta e quatro mil, novecentos cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) - contrato com a empresa Janete Vieira dos Santos, aquisição de mesas para computador.
- 6- R\$. 326.245,80 (Trezentos e vinte e seis milhões, duzentos quarenta e cinco reais e oitenta centavos) - contrato com a empresa CSM comercial de produtos alimentícios Ltda, aquisição de conjuntos escolares do aluno.

Totalizando o valor mensal de 91.815.028,24 (Noventa e hum milhões, oitocentos quinze mil, vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 3.623.920,70 (Três milhões seiscentos vinte e três mil, novecentos vinte reais e setenta centavos).

2. Parecer

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei Federal nº11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB.

Os documentos que comprovam a entrada de numerário na conta do Banco do Brasil por meio de transferência no recolhimento de tributo, não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos, o conselho está fazendo gestão junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás para conhecer a metodologia dos cálculos.

Não consta na prestação de conta relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação, o setor este trabalhando para produzir esta informação dessa forma não teve como identificar de forma qualitativa se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União. Ocorreu repasse voluntário do Tesouro Estadual no valor de R\$. 5.437.526,96 (Cinco milhões, quatrocentos trinta e sete mil, quinhentos vinte e seis reais e noventa e seis centavos) – esta transação não é prevista na legislação federal.

O saldo final dos recursos no valor de R\$. 3.623.920,70 (Três milhões, seiscentos vinte e três mil, novecentos vinte reais e setenta centavos) - está aplicado no Banco do Brasil. Deste valor ocorreu entrada de recurso no dia 31/08/2009 no valor de R\$. 223.005,44 (Duzentos vinte e três mil, cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Entre as páginas 116 a 137 consta cópia de ordem de pagamento no valor de R\$. 275.689,53 (Duzentos setenta e cinco mil seiscentos oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) - processo nº200800006025941 referente a prestação de serviço de

transporte de professores e alunos, contato com a empresa DML Serviços Ltda que não foram pagos com recurso do FUNDEB, fazendo parte indevidamente da prestação de conta.

O repasse da conta patronal é realizado para o Fundo de Pensão e Aposentadoria órgão responsável pela Gerência de Regime Próprio da Previdência (GRPP), que esta estruturando a autarquia Goiás Previdência (Goiásprev) órgão criado para administrar a previdência. O repasse da cota patronal ao fundo previdenciário é utilizado para pagar inativo, a Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Conselho entende que os recursos financeiros do FUNDEB não devem ser usados para este fim. O manual do FNDE considera este repasse legal.

Gasto no valor de R\$. 29.880,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), processo 200800006023478, referente a confecção de manuais de instruções contendo orientações gerais sobre a avaliação de desempenho profissionais da educação e estágio probatório foram utilizados para capacitar os grupos gestores e professores da educação básica da rede estadual de educação, este gasto é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Devido à estrutura funcional do Conselho, não foi possível averiguar, no sistema de informação do setor de material e patrimônio da Seduc/GO, as unidades escolares que receberam os livros.

Gasto no valor de R\$. 1.568.369,96 (Hum milhão quinhentos sessenta e oito mil, trezentos sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) - processo nº200800006033288 e no valor de R\$. 1.967.077,94 (Hum milhão, novecentos sessenta e sete mil, setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) - processo nº200800006032431, aquisição de material permanente, utensílios próprios para a cantina para elaborar cardápios com alimentos básicos, de modo a equipar e reequipar as unidades escolares, visando alcançar o padrão mínimo estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), este dispêndio é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). O setor de material e patrimônio da Seduc/GO enviou relatório com as informações das unidades escolares que receberam os bens. Devido à estrutura funcional do Conselho, não foi possível averiguar *in loco* as unidades que receberam os bens.

3. Conclusão

Nos aspectos que compete a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer.

É o relatório.

Goiânia, 08 de abril de 2009.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/GO